Boletim do Empresário

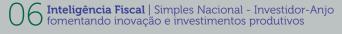




Gestão Tributária

Declaração de Ajuste Anual Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (Dirpf 2018)

Contabilidade Gerencial | Demonstrações Contábeis Obrigatoriedade de elaboração das demonstrações Contábeis





O5 Prática Trabalhista | Reforma Trabalhista Contrato de Trabalho intermitente - Parte 01



7 Direito Empresarial | Legislação Societária - Assembleia ou reunião anual de sócios de sociedade limitada







W W W . P L A N A U D I . S R V . B R

Rua Luís Góis, 1592, Mirandópolis, São Paulo - SP
CEP 04043-200 | Fone: (11) 5079 8588 | Fax: (11) 5079 8585
contato@planaudi.srv.br

Declaração de Ajuste Anual

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (Dirpf 2018)

As pessoas físicas residentes no Brasil deverão apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício de 2018, com informações referentes ao ano-calendário de 2017. Para facilitar a elaboração da declaração, recomendamos ter em mãos, todos os documentos e informações que serão utilizados.

Estão obrigadas à apresentação da declaração, as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2017:

- a) receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil;
- c) obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) obtiveram receita bruta da atividade rural superior a R\$ 142.798,50; e, pretendam compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017;
- e) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;
- f) passaram, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontravam-se nessa condição em 31 de dezembro; ou
- g) optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais, localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda (Artigo 39, da Lei nº 11.196/2005).

Ficam dispensadas de apresentação da declaração as pessoas físicas que:

- a) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil, e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300 mil; e,
- b) se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses previstas como obrigatórias, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possuam.

As pessoas físicas, ainda que desobrigadas, podem apresentar a declaração, desde que não tenha constado simultaneamente, em mais de uma declaração, como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2017.

O declarante poderá escolher a forma de tributação de seus rendimentos, por meio do modelo completo ou simplificado. A melhor opção vai proporcionar maior restituição ou saldo menor de imposto a pagar.

Na opção pela declaração simplificada, as deduções admitidas

na legislação tributária são substituídas pelo desconto padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitados a R\$ 16.754,34. Este modelo é indicado para pessoas que possuem poucas deduções a fazer. Se o total das deduções exceder o limite de R\$ 16.754,34, a melhor opção é o modelo completo.

É vedada a opção pela declaração simplificada, ao contribuinte que deseje compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior, devendo apresentar a declaração no modelo completo.

A declaração deve ser elaborada, exclusivamente, com utilização de computador, por meio de Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2018, ou mediante acesso aos serviços "Meu Imposto de Renda", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou, por dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao serviço 'Meu Imposto de Renda" por meio do aplicativo APP "Meu Imposto de Renda", disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

A declaração deve ser apresentada no período de 1° de março até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2018.

A comprovação da apresentação da declaração é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

A declaração deve ser transmitida com utilização do certificado digital, pelo contribuinte que tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, isentos e não tributáveis, e, tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões, respectivamente; ou, tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 10 milhões, em cada caso ou no total.

Caso seja constatado erros, omissões ou inexatidões na declaração já entregue, poderá apresentar declaração retificadora, pela Internet, mediante utilização do PGD ou do serviço "Meu Imposto de Renda"; ou em mídia removível, nas unidades da Receita Federal, durante o seu horário de expediente.

A entrega da declaração depois do dia 30 de abril de 2018, ou sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o declarante à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago. Esta multa tem como valor mínimo R\$ 165,74 e máximo de 20% do Imposto sobre a Renda devido. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50. O imposto inferior a R\$ 100 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de abril. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do dia 30 de abril até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento. 3

Fundamento Legal: <u>Instrução Normativa RFB nº 1794/2018</u>



Demonstrações Contábeis

Obrigatoriedade de elaboração das demonstrações Contábeis

Ao fim de cada exercício social, as empresas em geral deverão elaborar as suas demonstrações contábeis, com o objetivo de fornecer informações úteis para os seus sócios ou acionistas, governo, investidores, dentre outros usuários. Elas representam de forma estruturada a posição patrimonial e financeira da empresa, as mutações ocorridas, o resultado econômico e os fluxos de caixa do exercício.

As demonstrações contábeis obrigatórias são: o Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); a Demonstração do Valor Adicionado (DVA); a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e, as Notas Explicativas.

As empresas que elaborarem e publicarem a DMPL estarão dispensadas da apresentação em separado da DLPA, uma vez que esta, obrigatoriamente, estará incluída naquela (artigo 186, § 2º, da Lei nº 6.404/1976).

A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404/1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

Muitas empresas apresentam também o relatório da Administração explicando as características principais do seu desempenho financeiro, dos riscos e das incertezas que enfrentam, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal (caso os tenham). Podendo, ainda, apresentar informações adicionais, como o Balanço Social, relatórios sobre custos e outros elementos relacionados a questões ambientais, particularmente em setores industriais.

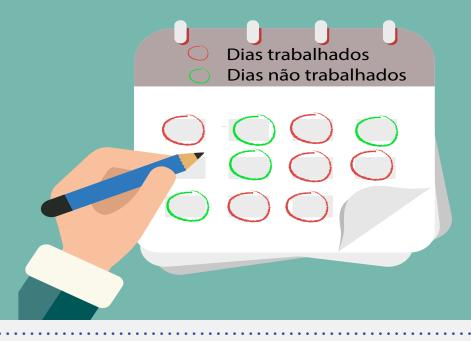
As demonstrações contábeis consolidadas deverão ser elaboradas pela companhia aberta que tiver mais de 30% do valor do seu patrimônio representado por investimentos em sociedades controladas (artigo 249, da Lei nº 6404/1976 e Resolução CRC nº 1.426/2013 NBC TG 36).

As demonstrações contábeis devem ser transcritas no livro Diário, complementando-se com as assinaturas do titular ou do representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução CFC nº 1.330/2011 ITG 2000, item 13). Igual procedimento deve ser adotado quanto às demonstrações contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

Em atendimento a legislação fiscal, o Balanço ou Balancete levantado trimestralmente pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real deverá ser transcrito no livro Diário ou, opcionalmente, no Livro de Apuração do Lucro Real (artigo 274, § 2º, do Decreto nº 3.000/1999 - RIR/1999). No caso de Balanço ou Balancete levantado para efeito de suspensão ou redução da estimativa a transcrição no livro Diário deverá ser feito até a data fixada para pagamento do Imposto de Renda do respectivo mês (artigo 49, § 4º, II, da IN RFB nº 1700/2017).

A transcrição do Balanço ou Balancete no Lalur será dispensada se a pessoa jurídica houver apresentado a Escrituração Contábil Digital (ECD) (artigo 8º, III, IN RFB nº 1.774/2017).**3**

RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS					
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	NBC TG 26	S/A CAP. ABERTO	PME'S NBCTG1000	ME E EPP ITG 1000	
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigátorio	Facultativa	
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)	Subs. p/ DMPL	Subs. p/ DMPL	Subs. p/ DMPL	Facultativa	
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativa	
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativa	
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Órgão Regulador	Obrigatório	Facultativa	Facultativa	
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	



Reforma Trabalhista Contrato de Trabalho intermitente

parte 1

Considera-se como intermitente o Contrato de Trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para aeronautas, regidos por legislação própria.

Forma e conteúdo do contrato

O Contrato de Trabalho intermitente será celebrado por escrito e registrado na Carteira de Trabalho, ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá a identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes; o valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário-mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, e assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; e, o local e prazo para o pagamento da remuneração.

E facultado às partes convencionar os locais de prestação de serviços; os turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços; a formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços; e, o formato de reparação recíproca na hipótese de cancelamento de serviços previamente agendados.

Convocação e resposta para prestação dos serviços

O empregador convocará o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação dos serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 24 horas para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa

A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente. Constatada a prestação dos serviços pelo empregado, estarão satisfeitos os prazos de convocação e resposta.

Recebimento das parcelas salariais

Na data acordada para o pagamento, o empregado receberá de imediato, o pagamento da remuneração; das férias proporcionais com acréscimo de um terço; do décimo terceiro salário proporcional; do repouso semanal remunerado; e, dos adicionais legais.

O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas acima referidas. Na hipótese de o período de convocação exceder um mês, o pagamento das parcelas salariais não poderá ser estipulado por período superior a um mês, contado a partir do primeiro dia do período de prestação de serviço.

Direito a férias anuais

A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

O empregado, mediante prévio acordo com o empregador, poderá usufruir suas férias em até três períodos.

Período de inatividade

Considera-se período de inatividade o intervalo temporal distinto daquele para o qual o empregado intermitente haja sido convocado e tenha prestado serviços. Durante o período de inatividade, o empregado poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços, que exerçam ou não a mesma atividade econômica, utilizando contrato de trabalho intermitente ou outra modalidade de contrato de trabalho.

O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e não será remunerado, hipótese em que restará descaracterizado o contrato de trabalho intermitente, caso haja remuneração por tempo à disposição no período de inatividade. **3**

Fundamento legal: Lei nº 13.467/2017 alterada pela Medida Provisória nº 808/2017.



Simples Nacional

Investidor-Anjo fomentando inovação e investimentos produtivos

Para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), pode receber, desde 1º/01/2017, aporte de capital realizado por pessoa física ou jurídica, assim denominadas de Investidor-Anjo. O aporte de capital efetuado pelo Investidor-Anjo não integrará o capital social da empresa.

Contrato de participação

As finalidades de fomento a inovação e investimentos produtivos deverão constar do contrato de participação, com vigência não superior a sete anos. A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente por sócios regulares, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade.

O Investidor-Anjo não será considerado sócio nem terá qualquer direito à gerência ou voto na administração da empresa, não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o artigo 50, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.

Remuneração pelo aporte de capital, resgate e pelo ganho de capital

Os rendimentos decorrentes dos aportes realizados pelo Investidor-Anjo, de acordo com sua natureza, são:

a) remuneração pelo aporte de capital: ao final de cada período, o Investidor-Anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme definido no contrato de participação, não superior a 50% dos lucros da sociedade que receber o aporte de capital;

b) resgate do valor do aporte: o Investidor-Anjo somente poderá exercer o direito de resgate do valor do aporte depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cujo valor será limitado ao valor do aporte corrigido por índice de inflação definido no contrato de investimento;

c) ganho de capital na alienação: o Investidor-Anjo poderá alienar a titularidade dos direitos do contrato de participação para sócios da sociedade que receber o aporte de capital ou para terceiros alheios à sociedade, com consentimento daqueles, salvo estipulação expressa em contrário no contrato de participação.

Forma de tributação

Os rendimentos decorrentes de aportes de capital efetuados pelo Investidor-Anjo serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas regressivas:

PRAZO DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO	ALÍQUOTA DO IRRF
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

A base de cálculo do Imposto de Renda sobre o rendimento decorrente:

a) da remuneração pelo aporte de capital, que corresponde à remuneração periódica (rendimentos distribuídos) a que faz jus o Investidor-Anjo será tributado com base na tabela de alíquotas regressivas, por ocasião do seu pagamento, calculado o prazo a partir da data do aporte;

b) do ganho no resgate do aporte, que corresponde à diferença positiva entre o valor do resgate e o valor do aporte de capital efetuado será tributado com base na tabela de alíquotas regressivas;

c) do ganho de capital na alienação da titularidade dos direitos do contrato, que corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor do aporte de capital recebido por investidor pessoa física ou pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional será tributado por ocasião da alienação do contrato com base nas alíquotas regressivas. Já o ganho de capital auferido por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, será computado no pagamento da estimativa e na apuração do lucro real, e comporá o lucro presumido ou o lucro arbitrado, com base na alíquota de 15%, mais o adicional de 10% se for o caso.

Tratamento do imposto retido

O IRRF será considerado definitivo para o investidor pessoa física ou pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e, antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração ou na data de extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. **3**

Fundamento legal: artigos 61-A a 61-C da Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa RFB nº 1719/2017.



Legislação Societária

Assembleia ou reunião anual de sócios de sociedade limitada

As normas para realização da assembleia ou reunião de sócios de sociedade limitada estão disciplinadas pelo Código Civil, que exige no mínimo uma assembleia ou reunião anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social (até 30 de abril), considerando-se, o encerramento do exercício social em 31 de dezembro.

Obrigatoriedade

As deliberações dos sócios devem ser tomadas em assembleia ou reunião de sócios, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contato. A assembleia só é legalmente obrigatória para as sociedades compostas por mais de dez sócios.

Para as demais sociedades, composta por até dez sócios, o contrato social pode estabelecer, em vez da assembleia, a realização de reunião de sócios, como fórum para deliberação, haja vista que a reunião comporta simplificações procedimentais não admitidas pela assembléia.

Nesse caso, poderão constar no contrato, regras próprias sobre periodicidade, convocação, quórum de instalação, curso e registro dos trabalhos dessas reuniões. Cabe notar que, na ausência de tais regras, são aplicáveis às reuniões dos sócios os dispositivos gerais sobre a assembleia.

Dispensa da obrigatoriedade

Quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da assembleia ou da reunião de sócios, a lei prevê uma simplificação procedimental, dispensando a sua realização. Entende-se que tal documento deve ser levado a registro na Junta Comercial, tal como exigido para as atas de assembleias ou reuniões, observando, ainda, a eventual necessidade de alteração contratual.

Assembleia ou reunião anualmente

A assembleia e a reunião de sócios realizada anualmente, até 30 de abril, tem o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); b) designar administradores, quando for o caso; e c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Efeitos das deliberações

As deliberações tomadas em assembleia ou reunião de conformidade com a lei ou contrato vinculam

todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Documentos à disposição dos sócios

Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, as demonstrações contábeis, devem ser colocadas à disposição dos sócios que não exerçam a administração, com prova do respectivo recebimento dos documentos.

Formalidades para convocação

A publicação do anúncio convocatório da assembléia ou reunião de sócios deve ser feita no Diário Oficial da União no caso de empresa sediada no Distrito Federal, ou no Diário Oficial do Estado no caso das demais empresas e em jornal de grande circulação.

O anúncio deve ser publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, no prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação e de cinco dias, para as posteriores.

Estão dispensadas das formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. Se o contrato social da empresa composta por até 10 sócios adotar a reunião de sócios em lugar da assembleia, poderá ser definida, no próprio instrumento, a supressão da formalidade do anúncio de convocação.

Microempresas e empresas de pequeno porte

Como norma de efetiva simplificação procedimental, as empresas optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e de publicação de qualquer ato societário, nas situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

A dispensa, entretanto, não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio, ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Nesses casos deverá ser realizada a reunião ou assembleia em conformidade com a legislação civil. 3

Fundamento legal: Lei nº 10.406/2002, artigos 1071 a 1084; e, Lei Complementar nº 123/2006, artigos 70 e 71.

Agenda de Obrigações Tributárias

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
04	Pagamento do 10F - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Mar/18	DARF	
04 QUA	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Mar/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento dos Salários	Mar/18	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a cátegoria.
06 SEX	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Mar/18	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Mar/18	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Mar/18	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Mar/18	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
				O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado
10	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Mar/18	GPS/INSS	por lei.
10 TER	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Mar/18	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4° <u>Lei 11933/09</u>
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Mar/18	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2° II
	Entrega da EFD - Contribuições	Fev/18	Declaração	<u>IN RFB 1252/12</u> Art 4° e 7°
	Pagamento do 10F - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Abr/18	DARF	
13 SEX	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1° Dec. Mar/18	DARF	<u>Lei 11196/05, art. 70, I, "b".</u>
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Mar/18	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinz. Mar/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
16 SEG	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Mar/18	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
SEG	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Mar/18	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Mar/18	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Mar/18	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
20	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Mar/18	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
20 SEX	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Mar/18	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5° e IN RBF1435/13 - RET
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Mar/18	DAS	Resolucão CGSN 094/11, Art. 38
	Entrega da DCTF - Mensal	Fev/18	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art. 5°
	Fornecimento do Informe de Rendimentos Financeiros	1° Trim/2018	Formulário	IN SRF nº 698/2016
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Abr/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Abr/18	DARF	<u>Lei 11196/05</u> , art. 70, I, "b".
			DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
25 QUA			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Mar/18	DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
	Decements do DIC /DACED COLING	Mar/18	DARF 0838 DARF	Demais bebidas sujeitas ao RET Lei 11933/09, Art. 1º
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS		DARF	Lei 10485/02 alterada p/Lei 11196/05
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	1ª Quinz. Abr/18	DARF 0190	Carne Leão
		Mar/18	DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
		,	DARF 6015	Renda Variável
30 SEG	Pagamento do IRPJ/CSL-Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Mar/18	DARF	<u>Lei 9430/96, Art. 5°</u>
	Pagamento do IRPJ/CSL-Apuração Trimestral - 1ª Quota/única	1º Trim/18	DARF	<u>Lei 9430/96</u> , Art. 5°
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Mar/18	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5°
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Mar/18	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Mar/18	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4°
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Ano 2018	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art.583, CLT
	Pagamento IRPF — Imposto de Renda Pessoa Física — 1ª quota/única	Ano 2017	DARF 0211	IN RFB nº 1794/2018
	Entrega Declaração de Ajuste Anual — Pessoas Físicas	Ano 2017	Declaração	IN RFB nº 1794/2018
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Mar/2018	Declaração	IN RFB nº 1761/2017

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergad.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição	IN	SS	FGTS	Seguro Acidente	Indenização Perda	IRRF
(R\$)	Empregado	Empregador	1013	Trabalho	Emprego	
até 1.693,72	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	_
de 1.693,73 até 2.822,90	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	ela ssiva
de 2.822,91 até 5.645,80	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
acima de 5.645,80	-	-	8%	0,8%	3,2%	_

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 877,67	45,00
de 877,67 a 1.319,18	31,71
acima de 1.319,18	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 15/2018

Salário Mínimo Federal	
Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00
Janeiro a Dezembro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00

Imposto de Kenda na ronte	nova tabela do IRRF para 2018.
Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota
até 1.903,98	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%
de 2.826,66 até 3.751,05	15%
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%
acima de 4.664,68	27,5%

Deduções admitidas:

a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;

- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1,903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear beneficios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

% Atividade:

- 1,6 Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
 - Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)
 - Transporte de cargas
 - Serviços hospitalares
 - Atividade rural
 - Industrialização
- Atividades imobiliárias
 - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra
 - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado
 - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
 - Serviços de transporte (exceto o de cargas)
- 16,0 Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
 - Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples)
- Intermediação de negócios
 - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza
 - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

Dicas Importantes!

O PER/DCOMP Web é um novo serviço, existente desde o dia 08.01.2018, no Portal e-CAC que permite aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, realizarem o Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação de créditos de pagamento indevido ou a maior por esses contribuintes, e da Contribuição Previdenciária indevida ou a maior por pessoa jurídica.

O acesso ao serviço pode ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos. No caso de pessoa física, alternativamente, por código de acesso gerado no site da Receita Federal, no endereço http://rfb.gov.br.

Fundamento legal:

Ato Declaratório Executivo Corec nº 1/2018



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira	
DECRED	DME	
DBF	DIRPF	
DCTF Web	DOI	
RAIS	DIRF	
PER/DCOMP	DITR	
DIMOB	ECF	
DTTA	ECD	
DIF-Papelimune	EFD	
DEFIS	SPED	
Simples Nacional		



Regulamento do ICMS

- RICMS/AC RICMS/DF RICMS/MT RICMS/RJ RICMS/SE
- RICMS/AL RICMS/ES RICMS/PA RICMS/RN RICMS/SP
- RICMS/AM RICMS/GO RICMS/PB RICMS/RO RICMS/TO
- RICMS/AP RICMS/MA RICMS/PE RICMS/RR
- RICMS/BA RICMS/MG RICMS/PI RICMS/RS
- RICMS/CE RICMS/MS RICMS/PR RICMS/SC

"

DIRPF 2018

Seja criterioso para não se esquecer de declarar documentos e informaçõesque são obrigatátorias.





Livro

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

NORMA, DOUTRINA, JURISPRUDÊNCIA E PRÁTICA

José Ribamar Barros Penha



Abril 2018

01 Pascoa

Páscoa vem da palavra hebraica pesah e significa passagem. Para os cristãos é a passagem de Jesus da morte para a vida, trazendo salvação para todos que creem nele.

21 Tiradentes

Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, personagem símbolo da conspiração denominada Inconfidência Mineira, é patrono cívico do Brasil. Desde o advento da República no Brasil (1889), Tiradentes é considerado herói nacional. O dia de sua execução, 21 de abril, é feriado nacional. Seu nome está inscrito no Livro dos Heróis da Pátria desde 21 de abril de 1992.



A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br balaminut@balaminut.com.br (19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05 Av. Dr. Paulo de Moraes, 555 CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut Jornalista Responsável: MTB 58662/SP Fechamento desta edição: 20/03/2018